



Gestão 2025/2028

CNPJ: 08.883.217/0001-07

Rua Governador Ronaldo Cunha Lima, S/N – Centro

CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-PB

## LEI Municipal Nº 679/2025

Reconhece o Bloco Ferro Velho como, Patrimônio Cultural de São José do Sabugi – PB e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAIBA**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica reconhecido como Patrimônio Cultural Imaterial do município de São José do Sabugi – PB o Bloco Ferro Velho, em razão de sua relevância histórica, cultural e social na preservação e valorização do carnaval tradicional da cidade.

**Art. 2º** - O Bloco Ferro Velho, fundado no ano de 1982 pelo senhor José Inácio Lopes, conhecido como Lopim, caracteriza-se como a manifestação carnavalesca mais antiga do município, sendo responsável pela manutenção de tradições populares e pelo incentivo à cultura local.

**Art. 3º** - O Poder Público Municipal poderá apoiar, promover e incentivar atividades que visem à preservação e ao fortalecimento do Bloco Ferro Velho, incluindo:

- I – Fomento à realização do desfile anual do bloco durante o período carnavalesco;
- II – Apoio à confecção de materiais culturais, como camisas e instrumentos musicais, que fazem parte da tradição do bloco;
- III – Promoção de eventos e ações educativas que valorizem e divulguem a história do Bloco Ferro Velho e sua importância para a cultura do município.

**Art. 4º** - O Bloco Ferro Velho tem como sede a Casa de Lopim, localizada na Rua João Venerável da Nóbrega, sendo este um ponto de encontro tradicional dos foliões para a saída do bloco pelas ruas da cidade.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO JOSÉ  
DO SABUGI**  
CIDADE QUE AVANÇA!

Gestão 2025/2028

CNPJ: 08.883.217/0001-07

Rua Governador Ronaldo Cunha Lima, S/N – Centro

CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-PB

**Art. 5º** - Fica autorizada a inclusão do Bloco Ferro Velho no calendário oficial de eventos culturais do município, garantindo seu reconhecimento e valorização contínuos.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Sabugi – PB, 26 de Março de 2025.

*Emmanuel de Araújo Domiciano Dantas*

EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS

Prefeito Constitucional